



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 33 /83

Altera os Artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 20/81-CEPq, que fixa normas e condições de afastamento de docentes para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras (cursos de pós-graduação).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 74.143, de 04.06.74, nº 75.067, de 09.12.74, nº 85.487, de 11.12.80 e nº 86.128, de 17.06.81, - Portarias nº 890, de 24.11.76, nº 420, de 03.07.81 e nº 588, de 29.10.81, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura e tendo em vista o que dispõe o Regimento Geral da UFES; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, constante do Processo nº 2.518/83-0;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar nova redação ao Caput do artigo 2º e acrescentar um (1) parágrafo que será o 4º (quarto) da Resolução nº 20 de 22. de junho de 1981 deste Conselho, seguinte :

"Art. 2º - O afastamento será autorizado pelo Reitor após pronunciamentos favoráveis do Colegiado do Departamento ao qual o docente seja vinculado e do Conselho Departamental, e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O professor admitido pela UFES somente poderá afastar-se para pós-graduação, em instituições nacionais ou



estrangeiras, após prestar serviços por um período mínimo de 2 (dois) anos de atividades de magistério na Universidade."

Art. 2º - O Caput do artigo 3º e seus itens a, c e e da mesma Resolução passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 3º - O requerimento do interessado, dirigido ao Reitor através do Centro, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos :

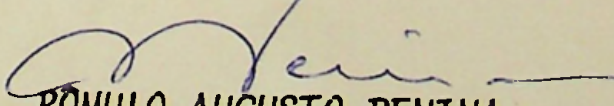
- a) - prova de estar o docente incluído no Plano do Departamento;
- b) -
- c) - extrato das atas do Departamento e do Conselho Departamental autorizando o afastamento e informando quanto à absorção dos encargos didáticos do professor;
- d) -
- e) - termo de compromisso e responsabilidade docente, - mesmo não sendo bolsista, na forma do Regimento Geral da UFES;
- f) -
- g) -".

Art. 3º - O artigo 4º da mesma Resolução passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art 4º - Todos os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português feita por tradutor público juramentado."

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE DEZEMBRO DE 1983


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE